A DEMOCRACIA HABERMASIANA: O AGIR COMUNICATIVO (IN)
CONGRUENTE COM O AGIR ESTRATÉGICO

Edmilson Araujo Rodrigues¹ Cynara Silde Mesquita Veloso²

Resumo

Intenta-se perspectivar a democracia em Habermas por meio de uma leitura pragmática. Tendo como vetor de ligação o processo de comunicação ligado na visão do sujeito em interação com o outro na busca de um aprimoramento da democracia. O objetivo geral da pesquisa é analisar a democracia habermasiana com enfoque no agir comunicativo em contraste com o agir estratégico para responder ao enigma, qual seja: é possível uma integração social que leve em conta o mecanismo discursivo habermasiano? Para responder esse questionamento, toma-se como referencial de análise a obra denominada *Direito e Democracia entre facticidade validade*. Metodologicamente, a pesquisa será de caráter exploratório mediante o procedimento bibliográfico cujo intento é a busca de informações por meio de trabalhos já publicados, quais sejam: livros, teses, artigos, sítios eletrônicos, dentre outras fontes. Quanto à abordagem, a pesquisa será de cunho qualitativo. A partir das nuances teóricometodológicas, foi possível concluir que a sociedade contemporânea não consegue se pautar pelo que determina Habermas, pois o indivíduo em suas atividades do dia a dia age conforme a sua consciência, inconsciente, pelo agir estratégico, desconectado da proposta de Habermas onde exista uma democracia alinhada com a perspectiva do sujeito em busca de uma integração social relacionada com a dialogicidade.

Palavras-Chave: Democracia; Agir Comunicativo; Agir Estratégico; Discusividade.

¹ Professor Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso integrante no Centro de Pesquisa da Funorte - Faculdades Unidas do Norte de Minas. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad Del Museo Social Argentino-UMSA. E-mail: eeddmilson@ig.com.br

² Doutora em Direito Processual pela PUC-Minas. Docente do Curso de Direito das Faculdades Integradas Pitágoras em Montes Claros-MG. E mail: cynarasilde@yahoo.com.br.



INTRODUÇÃO

A teoria discursiva de Habermas, numa visão contemporânea, dará as suas contribuições à pesquisa, no que se refere às questões ligadas à democracia ou ao Estado democrático de direito. Para situar o Autor na sua concepção da teoria discursiva, a matriz utilizada será a obra *Direito e Democracia – entre facticidade e validade*, em que Habermas (1997 e 2003b) dedica suas lucubrações ao estudo do procedimento da comunicação como mecanismo de liame e desenvolvimento de uma teoria sociológica em que haja uma ação intersubjetiva, principalmente como mecanismo do agir comunicativo, tendo como desdobramento a relação imbricada com a teoria do direito e da democracia. Devendo ser ressaltado, nesse ponto, que a validade da norma é consignada por meio do agir comunicativo no leito social. Diferentemente do agir estratégico que coloca o sujeito da relação distante da solidariedade social. Consigna acrescentar que Habermas abre uma nova via para a análise da democracia vista em uma perspectiva do sujeito em interação com o outro e a sociedade por meio de uma construção pautada na intersubjetividade e no discurso solidário entre os integrantes no mundo da vida³.

Consubstancia a discussão no sentido de verificar se a democracia na perspectiva habermasiana teria compatibilidade com o agir estratégico, tendo em vista que, ao que parece, essa está assentada em uma ideologia positivada ou posta, enquanto aquela se afirma pela dialogicidade ou, em outras palavras, por uma perspectiva mais democrática de possibilidades abertas ao agir comunicativo.

O artigo está estruturado em três partes, além dessa introdução e das considerações finais. Na primeira subseção, discute-se a respeito das perspectivas democráticas em Habermas. Na parte intermediária, a proposta traçou uma abordagem sobre agir comunicativo e o agir estratégico procurando estabelecer os seus aspectos conceituais e diferenciais. Já na última subseção, a reflexão seguiu no intuito de mostrar que o agir comunicativo é uma meio de aprimoramento da democracia como propõe Habermas.

O CAMINHO TRAÇADO PELA DEMOCRACIA NA ÓPTICA DE HABERMAS

No intuito do agir comunicativo, o caminho traçado pela democracia na visão de Habermas liga-se à reflexão do direito em contraste com a moral e segue alinhado ao pensamento dicotômico entre facticidade e validade. Nesse itinerário, entende o Autor que o direito pensado compreende um amálgama dissociável, embora podendo ser afirmado que a facticidade e a validade sejam interligadas. Conclui, pois, o Autor que a validade do direito é concatenada com a imposição do Estado pelo Estado que unifica as forças no processo de normatização

³ O mundo da vida corresponde a este conceito de mundo compartilhado, a partir do qual se pode inferir a existência de estruturas da racionalidade comunicativa, *por via reconstrutiva* (ARAGÃO, 2002, p. 116).

e consequentemente racionaliza-o como garantia da liberdade e fundamenta-se a legitimidade (HABERMAS, 2003b).

De acordo Bittar e Almeida (2015, p. 551), Jürgen Habermas "[...] tem-se destacado por pensar os principais problemas sociais e humanos a partir da matriz da comunicação". Ainda conforme os autores, Habermas possui o entendimento de que "toda mediação e toda relação estão entrelaçadas a fatos linguísticos e suportando uma relação discursiva" (BITTAR; ALMEIDA, 2015, p. 551).

É nesse campo que a ideologia aparece como vetor importante de suporte entre discursividade e Estado democrático de direito, colocando em debate o direito e a moral que, para Habermas (2003b), trata-se de uma relação muito mais de "complementaridade do que de subordinação". Isso leva a entender que a democracia deve ser realizada por meio dos roteiros intersubjetivos, propiciados pelo agir comunicativo. Onde haja uma interação entre os sujeitos na busca de uma democracia ligada ao meio dialógico, construída por meio da participação do discurso em benefício ao desenvolvimento de democracia voltada a integração social.

O modelo de democracia proposto por Habermas deve ser baseado em uma racionalidade comunicativa e não na razão prática como defendido por Dinamarco (2003).

Crivado no discurso moderno de aprimoramento do direito, Teixeira aduz que (2008, p. 132):

Em um Estado democrático de direito [...] o cidadão não pode mais se conformar, tão somente, com a validade da norma. É mister, também, que ela se faça legítima e, para que tal ocorra, ela deve passar, de maneira incessante, por uma comprovação discursiva. A substituição da razão prática pela razão comunicativa determinou um novo modo de relação entre o direito e a moral: de cooriginalidade e, quanto ao modo de proceder, de complementaridade, o que vai garantir neutralidade normativa imediata para o direito.

Habermas (2003b) propõe que haja uma separação e evolução dos modelos filosóficos e científicos tradicionais representados pelo paradigma subjetivista cartesiano e positivista característicos da modernidade que "inventou o conceito de razão prática como faculdade subjetiva" (HABERMAS, 2003b, p.17).

Nessa proposta democrática habermasiana, percebe-se uma convergência com a teoria de Leal (2002) em relação aos princípios do Estado Democrático de Direito e a emancipação destes princípios com vistas à garantia dos direitos fundamentais.

Ao que se percebe, a filosofia de outrora impôs certas características universalizadoras e determinantes, a partir do modelo de racionalidade que fundamentou a ciência moderna. Tal ciência é constituída e produzida no seio da legalidade e legitimidade. Numa óptica weberiana⁴, no ordenamento jurídico, somente é legítimo o que estiver posto previamente por meio da lei criada no seio da sociedade. Acrescenta-se ainda que, no âmbito do direito, essa ciência é precocemente constituída com o processo legiferante o qual possibilita os caminhos da sua validade. Imperioso destacar, por conseguinte, que a revolução científica do século XVI, que se estendeu até o

século XIX, fora arquitetada e fortaleceu-se como modelo hegemônico de racionalidade científica e permanece perene. Essa filosofia burocrática racional moderna estabiliza as relações sociais, utilizando como discurso a burocracia que, segundo Mattos (2002) representa um aparato peculiar de desenvolvimento da racionalidade formal do Estado moderno como instrumento inevitável da modernidade, condutor da racionalidade e com alto grau de previsibilidade.

Nessa abordagem da ciência jurídica tradicional, Siebeneichler (1994) aduz que a filosofia tradicional insinua que não tem interesse em seguir na carreira, pois não é capaz de ligar o homem ao mundo da vida, conexão essa estabelecida entre a teoria e a prática. O Autor destaca, com base em Habermas (1944), que tece sua crítica no que se refere à filosofia no seguinte aspecto:

[...] parece que ela não teve êxito ou nem ao menos se interessou em esclarecer a dimensão própria, o terreno a partir do qual fosse possível mediar entre si a lógica do sistema tecnológico e científico, de um lado, e o mundo vital humano, de outro, o qual envolve sempre a formação racional da vontade (SIEBENEICHLER, 1994, p. 45).

Curial destacar, pois, que Habermas (1994) critica Horkheimer e Adorno, uma vez que eles regridem à compreensão da razão. Importa salientar, nesse contexto, que a razão instrumental destrói a capacidade crítica, transformando a razão processual em diferentes "culturas de experts" em que se constrói uma esfera articulada de pretensões de validade, enquanto Habermas acredita na valorização do esclarecimento moderno onde a sociedade se enquadra como personagem do mundo globalizado.

Ao estudar Habermas, Veloso (2008, p. 85) contempla que:

É mister salientar que, enquanto a racionalidade instrumental é baseada no agir estratégico e tem a linguagem apenas como um meio de transmitir informações, a racionalidade comunicativa é centrada no agir comunicativo, e a linguagem é utilizada como meio de integração.

Corolário da integração aduzida anteriormente, caminha-se para a reflexão habermasiana em solidariedade com Kant e Rousseau, plataforma essa ramificada pelos entendimentos congruentes em relação ao desdobramento da democracia que se mantém unida com o direito e a integração social. De um lado Kant, Rousseau e Habermas pensam no destino democrático sobre uma trajetória estabelecida pela ordem jurídica construída por direitos subjetivos, promovidos por cidadãos livres e iguais em prol de uma integração. Não obstante, em sentido oposto, caminha o direito "moderno" em uma viela democrática na qual o direito é construído por "sujeitos jurídicos privados e isolados". E é por meio desse equívoco que entende Habermas que "o conceito do direito moderno – que intensifica e, ao mesmo tempo, operacionaliza a tensão entre facticidade e validade na área do comportamento – absorve o pensamento democrático" (MATTOS, 2002).

⁴ Para ver mais sobre os sistemas de dominação ver Weber em: (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 2003).



Consubstanciado no pensamento democrático, encontra-se também o discurso da democracia representativa que, segundo Bobbio (1998, p. 34):

[...] também nasceu da convicção de que os representantes eleitos pelos cidadãos estariam em condições de avaliar quais seriam os interesses gerais melhor do que os próprios cidadãos, fechados demais na contemplação de seus próprios interesses particulares; portanto, a democracia indireta seria mais adequada precisamente para o alcance dos fins a que fora predisposta a soberania popular.

Arraigado no mesmo estribo, constrói-se o desenvolvimento de uma democracia conectada com os valores morais capazes de introduzir na sociedade legitimada e legalizada, racionalmente, uma filosofia da burocracia weberiana, conectada com uma nova visão entre a racionalidade formal e a racionalidade material projetada com o seguinte intento: conforme Mattos (2002, p. 57), "[...] a racionalidade formal corresponde à racionalidade orientada a fins, enquanto a racionalidade material corresponde à racionalidade orientada a valores".

Diferente da visão de Weber, o aspecto democrático no leito teórico habermasiano constrói-se não por meio de uma legitimação legal posta, como defendido por Weber, mas por meio de uma legitimação desenvolvida socialmente mediante o agir comunicativo (MATTOS, 2002).

Nesse sentido, Habermas propõe outra vertente de pensamento em substituição às duas formas de reflexões filosóficas e científicas tradicionais, que, segundo o Autor, são limitadas em sua compreensão. Por isso, oferece como norte as teorias marxistas e dialéticas desde que não sejam materialistas (ARAGÃO, 2002).

Ao caminhar nesse mesmo patamar de entendimento, Siebeneicher (1997, p. 45) aventa sobre Habermas o seguinte:

Na condição de um autor que retoma a filosofia prática do esclarecimento moderno, ele se apoia num certo mito que serve de moldura ao conjunto global do pensamento: é a ideia da emancipação do homem através do esclarecimento e a formação racional da identidade dos sujeitos humanos e das coletividades. Grande parte de seu esforço teórico está voltado à defesa desta ideia contra os discursos radicais da crítica da razão e contra teorias concorrentes, especialmente a teoria do sistema.

Ainda na perspectiva de Siebeneicher (1997), o trabalho intelectual de Habermas é construir uma emancipação social por meio da ação comunicativa cuja ideia central é trabalhar o assenso do que seja uma interpretação da chamada "vida boa". Complementa o Autor que a saída da menoridade culpada pode ser percebida pelo contexto no qual está inserida a sociedade que não tem autonomia para viver uma vida desprendida do intelecto, alheio, principalmente, em relação à incapacidade do homem de usufruir da razão comunicativa.

Razão tem (SIEBENEICHER, 1997) ao enunciar de modo lapidar que a teoria da comunicação, por ser macroscópica e apresentar uma vantagem mais aberta centrada em um conceito mais amplo por meio da razão comunicativa, consigna, sem dúvidas, um agir comunicativo que melhor interpreta a sociedade como sendo uma complexidade simultânea em que valores culturais e imperativos do sistema estão em constante liame.

Complementa o Autor, de outro lado, que o desenlace no decorrer do tempo entre o mundo da vida e o sistema, que são capazes de romper o equilíbrio estrutural do mundo racional, mormente analisado na projeção econômica e burocrática, que até então seriam independentes. Aliam-se nos poros da comunicação e infiltram no mundo cultural, proporcionando a fragilização de valores e elementos que talvez não sejam jamais regenerados (SIEBENEICHER, 1997).

Sobre esse aspecto, Aragão (2002) descreve que a teoria tradicional positivista entende o inverso, pois acredita no restabelecimento dos valores e tradições culturais, o que enseja uma visão unilateral da teoria da ação e da filosofia da história.

Trabalhar esses argumentos, no viés habermasiano, depende de uma visão sistêmica e perceptiva do mundo da vida que é construída por meio de dois polos: ao norte encontra-se a racionalização da *práxis* e ao sul o empobrecimento cultural que gera o óbito de tradições e culturas muito importantes no leito social. (SIEBENEICHER, 1997).

Para Habermas (2003b), a sociedade contemporânea não necessita mais da filosofia. Essa constatação é notada por meio da reiterada utilização da ciência pela crítica à arte e ao direito. A ciência, como fizera Marx, não projetou a filosofia como realidade a ser buscada pela sociedade, ou seja, para Marx, a sociedade poderia ser autônoma pelo modelo de uma nova estrutura social. O Autor arremata que a morte da filosofia tem como causa as novas formas construídas pela sociedade em meio ao desenvolvimento do direito e das éticas profanas orientadas por princípios racionais.

Nesse horizonte, Habermas (1994) entende Marx na seguinte perspectiva, qual seja, procurou ler o filósofo da teoria econômica capitalista no sentido de se apropriar de:

[...] pensamentos capazes de transformar a filosofia em crítica esclarecedora em práxis emancipatória. [...] o que o une a Marx é a concepção crítica que não pretende ser simples lamento pelas patologias sociais existentes, mas um apelo à razão esclarecedora, a um interesse geral, a uma forma de vida comunicativa. Com Marx ele reclama a liberação de um potencial de razão encapsulado nas fórmulas de reprodução social (SIEBENEICHER, 1994, p. 28-29).

Apesar de Habermas (1997) não concordar com a tese Marxista da teoria das classes sociais ou materialismo histórico, uma vez que essa análise não dá conta da complexidade das sociedades contemporâneas, o Autor da ação comunicativa não descarta da teoria marxista "o seu élan crítico esclarecedor!". (SIEBENEICHER, 1997, p. 28-29).

É com esse aparato de reconstruções de ideias e fontes teóricas de entendimento de uma realidade vigente é que Habermas (1997) considera viável apresentar:

[]	uma	perspectiv	va alte	ernativa	[]	mais	prom	issora,	por	estar	apo	oiada	em	uma
herr	nenêu	tica mais	macr	oscópica	cer	ntrada	num	concei	to a	mplo	de	razão	, a	razão
com	unicat	tiva, [] qu	e [] p	ermite i	nterp	retar a	a socie	dade co	mo ı	ım co	mpl	exo qu	ie ab	range



simultaneamente valores culturais e imperativos do sistema (SIEBENEICHLER,1997, p. 40).

Ao que se percebe, Habermas (2003b) acredita na razão como alternativa para a crise moral estabelecida. Nesse sentido, o bem viver passaria pelos meandros da emancipação dos indivíduos e grupos mediante a comunicabilidade.

Oportuno, nesse ínterim, trazer o escólio de Santos (2007) que percebe a crise moral destacada por Habermas e vincula-se ao modelo globalizante, chamado de nova racionalidade científica. Configura-se também como paradigma totalitário por negligenciar outras formas de saber não delineada "pelos seus princípios epistemológicos e pelas regras metodológicas" (SANTOS, 2007, p. 20). A assertiva destacada ratifica as alusões feitas por Adorno e Horkheimer que chegaram à conclusão de que a crise do modelo atual tem que ser lançada na contabilidade da razão instrumental, responsável por patrocinar uma reificação ou coisificação dos valores do mundo da vida (SIEBENEICHER, 1997).

Numa perspectiva sociológica, Santos (2007) insere seu entendimento sobre a racionalidade científica dominante com a preocupação de demonstrar que "o conhecimento totalizante é um conhecimento da ordem sobre o caos".

O que distingue neste domínio a sociologia funcionalista da sociologia crítica é o fato de a "primeira pretender a ordem da regulação social e a segunda pretender a ordem da emancipação social" (SANTOS, 2007, p. 26).

Sobre as categorias de regulação e emancipação sociais, Santos (207) ocupa-se detalhadamente na sua obra: *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência* em explicar que:

No projecto da modernidade podemos distinguir duas formas de conhecimento: o conhecimento-regulação cujo ponto de ignorância se designa por caos e cujo ponto de saber se designa por ordem e o conhecimento-emancipação cujo ponto de ignorância se designa por colonialismo e cujo ponto de saber se designa por solidariedade. Apesar de estas duas formas de conhecimento estarem ambas inscritas na matriz da modernidade eurocêntrica a verdade é que o conhecimento-regulação veio a dominar totalmente o conhecimento-emancipação (SANTOS, 2007, p. 26, grifo nosso)

Para Habermas (2003b, p. 21), a obrigatoriedade da norma como forma de agir é desconectada da racionalidade, embora coadunada em entendimentos relacionados com aspectos das percepções no campo da moral.

Nessa perspectiva, as formas de comunicação da formação política da vontade no Estado de direito, da legislação e da jurisprudência aparecem como partes de um processo mais amplo de racionalização dos mundos da vida de sociedades modernas pressionadas pelos imperativos sistêmicos. Tal reconstrução coloca-nos nas mãos uma medida crítica que permite julgar as práticas de uma realidade constitucional intransparente (HABERMAS, 2003b, p. 22).

É nesse contexto supracitado que a teoria crítica pós-moderna destacada por Santos, (2007) procura reconstruir uma visão da ideia e da prática contribuindo para a transformação social emancipatória. Por

conseguinte, "as especificações das formas de socialização, de educação e de trabalho que promovem subjectividades rebeldes ou, ao contrário, subjetividades conformistas é a tarefa primordial da inquirição crítica pós-moderna" (SANTOS, 2007, p. 33).

Habermas (2003b), assim como Santos (2007), também compõe o rol dos que integram a teoria crítica, proveniente da Escola de Frankfurt^s. Convém salientar que Habermas, contrariamente à racionalidade científica ou razão instrumental dominante, denuncia um 'caminho diferente', ou seja o leito por onde passa a teoria crítica para análise da sociedade. Nesse sentido, substitui a razão instrumental pela razão comunicativa e devem-se distinguir esses dois modelos de análise. Assim, destaca Habermas que:

> A razão comunicativa distingue-se da razão prática por não estar adscrita a nenhum ator singular nem a um macrossujeito sociopolítico. O que torna a razão comunicativa possível é o médium linguístico, por meio do qual as interações se interligam e as formas de vida se estruturam. [...]. Qualquer um que se utilize de uma linguagem natural, a fim de entender-se com um destinatário sobre algo no mundo, vê-se forçado a adotar um enfoque performativo e a aceitar determinados pressupostos. Entre outras coisas, ele tem que tornar como ponto de partida que os participantes perseguem sem reservas seus fins ilocucionários, ligam seu consenso ao reconhecimento intersubjetivo de pretensões de validade criticáveis, revelando a disposição de aceitar obrigatoriedades relevantes para as consequências da interação e que resultam de um consenso. E o que está embutido na base de validade da fala também se comunica às formas de vida reproduzidas pela via do agir comunicativo (HABERMAS, 2003b, p. 20).

Quando Habermas (2003b) argumenta o discurso bipolar entre a instrumentalidade em contraposição à teoria do discurso, nota-se que a questão em foco é o distanciamento criado pelo mundo instrumental, por meio de um mecanismo relativamente informativo em contraste com a dialética de Habermas. Não há dúvidas de que a proposta desse Filósofo representa um processamento alinhado à discursividade, capaz de solidarizar as relações no seio da coletividade, o que possibilita uma forma de agir mais ligada ao campo da participação do sujeito em contraste com a instrumentalidade que mantém o indivíduo alheio à burocracia imposta pelo Estado e pelo mercado.

Nesse viés entre a solidariedade e a regulação é que assevera Santos (2007, p. 78), traçando os fundamentos da sociedade moderna pautada em uma dicotomia composta por duas formas principais de conhecimento: o conhecimento-emancipação e o conhecimento-regulação. O conhecimento-emancipação é uma trajetória entre um estado de ignorância designado por colonialismo e um estado de saber denominado de solidariedade. O conhecimento-regulação é um percurso entre um estado de ignorância representada pelo caos e um estado de saber que contempla a ordem. Se o primeiro modelo de conhecimento progride do colonialismo para a solidariedade, o segundo evolui do caos à ordem. Nos termos do paradigma da modernidade, a vinculação recíproca entre o pilar da regulação e o esteio da emancipação implica que esses dois modelos de conhecimento

⁵ A Escola de Frankfurd foi fundada em 1924 por iniciativa de Félix Weil, filho de um grande negociante de grãos de trigo na _vol.11, nº. 04, Rio de Janeiro, 2018. pp. 2234-2358

se articulem em equilíbrio dinâmico. Isso significa que o poder cognitivo da ordem alimenta o poder cognitivo da solidariedade, e vice-versa. Mas, paradoxalmente, arremata Santos (2007, p. 29) que "[...] o conhecimento-regulação veio a dominar totalmente o conhecimento-emancipação".

Não pode ser esquecido que Habermas (2003b), ao tratar da pretensão do direito, constata a tensão entre a norma coercitiva e a aceitação socialmente ratificada, a qual compreende que a ciência, como paradigma da evolução social, é a responsável pela estabilidade no seio da modernidade e trouxe em seu bojo uma possibilidade de evolução ao reverso composto pelo transcendental e o estado imanente racionalizado, ou seja, ao mesmo tempo em que garantiu a estabilidade social por meio da instrumentalidade, projetou no tempo uma insegurança social entre o metafísico e o estritamente racional.

Ademais, a sociedade moderna idealizada pela razão não está sendo capaz de configurar uma projeção desejada e desvinculada do transcendental, justamente pelo fato de não realizar as construções aspiradas por meio da instrumentalidade, visto que a contemplação social no mundo da vida não faz do ser humano um ser pensante e solidarizado com o corpo social.

Consigna, portanto, destacar que a vida contemporânea, infiltrada pela racionalidade burocrática, transporta a vida moderna para uma consciência inconsciente, fulcrada em uma dimensão eletrizante cheia de regras e padrões ditados pelo mercado e pela sociedade. Esse fenômeno é o espelho da realidade criada pelos paradigmas contemporâneos, mas, ao mesmo tempo, distantes da realidade social e dos valores que aos poucos vão sendo fragilizados pela burocracia. Esse incremento é capaz de transforma o homem alhure, dinâmico, porém completamente distante das tradições e das culturas historicamente construídas no seio da sociedade.

O PARADOXO ENTRE O AGIR COMUNICATIVO E O AGIR ESTRATÉGICO

O agir comunicativo foi desenvolvido por Habermas (2003b) um dos integrantes da escola de Frankfurt. O susodito Filósofo é proveniente do solo alemão e perspectivou uma forma de superação dos padrões conceituais ortodoxos do direito ao incorporar a teoria do discurso fundada em uma racionalidade comunicativa, ou seja, na base de um entendimento obtido por meio do ato da fala ou do *médium linguístico*.

Para Habermas (2003b, p. 166):

O agir comunicativo pode ser compreendido como um processo circular no qual o ator é as duas coisas ao mesmo tempo: ele é o *indiciador*, que domina as situações por meio de ações imputáveis; ao mesmo tempo, ele é também o *produto* das tradições nas quais se encontra, dos grupos solidários aos quais pertence e dos processos de socialização nos quais se cria.

Nessa quadra de ideias, a expressão comunicativa para o filósofo frankfurtiano (2003b), diz respeito

	/			\ \	
argentina (\cap C 1	ഥവവ	10	١.
argentina i	M/IA I		444	nı/	,
argemma '	111111	O_{0}	レノノンロ	V. 14.	/٠

àquilo que está ligado às interações dos indivíduos que se colocam em acordo cuja finalidade é ordenar seus planos de ação mediante o consenso.

Desse modo, Habermas (2003b) não coaduana com a ideia da construção de uma teoria do direito mediante um contrato ou guia (razão prática) para a ação do indivíduo que recebe orientação normativa para a sua ação. Em sentido reverso, é defensor de um aparato teórico que propõe a substituição da razão prática instrumental burguesa por uma razão comunicativa acoplada ao conceito de racionalidade analisada sob a óptica pragmática.

Consta nesse momento do debate pontuar que o modelo de razão prática em que o sujeito é solipsista contrapõe à teoria habermasiana, sendo essa uma razão comunicativa guiada pela relação dialógica e não por modelos elaborados para a ação (razão prática). Por meio desse cenário, essa visão da teoria comunicativa é produzida pelo ato da fala que busca o entendimento com o outro sobre algo. Desse entendimento (consenso) ou aceitação de certos pressupostos, são adotadas algumas pretensões universais de validade. Mas, por isso, a comunicação passa pelo contrafactual (tensão entre ideias e realidade ou oposições do acordo fático).

Para Habermas, a razão comunicativa alcança uma amplitude que vai além da moral e do prático e coloca como ponto crucial em aberto o jogo dialógico de modo a colocar um discurso à pretensão da racionalidade.

No entendimento de Moreira (2004), Habermas concebe a passagem de razão prática para a ação comunicativa quando existe a ruptura com a tradição normativista instrumental que é estruturada na razão solitária.

Nesse estádio de argumentação, o agir comunicativo tende a ser uma fonte de integração social que se define segundo Moreira (2004), como sendo diversas perspectivas de ação em comum que no ato da integração ou comportamento são canalizadas para um fim comum.

Nesse sentido, é de importância salutar a compreensão de Habermas sobre o entendimento caracterizado por treis dimensões a saber: i) proposição compartilhada intersubjetivamente; ii) concordância normativa; e iii) confiança recíproca esse aparato é o responsável pela possibilidade de comunicação em que os participantes estruturam esforços em prol de um entendimento mútuo. (HABERMAS, 2003b).

Sob tais pressupostos o "agir comunicativo vem a ser a disponibilidade que existe entre falantes e ouvintes a estabelecer um entendimento que surge de um consenso sobre algo no mundo" (MOREIRA, 2004. p.111).

A divergência entre as nomenclaturas é plenamente perceptível ao afirmar-se que a razão prática não está ligada a nenhum ator singular e é fruto de uma conduta esperada por meio de uma norma prescritiva de ação. (Habermas, 2003b, p. 20).

Nesse paradoxo, a razão comunicativa é uma conexão entre a linguagem e o entendimento cujo desiderato é a conexão com um destinatário sobre algo no mundo. Esse enfoque tem um caráter performativo sem a pretensão de estabelecer nos atores a capacidade de dizer o que é necessário a ser feito. (Habermas, 2003b, p. 20).

Urge nesse prisma aclarar a bifurcação atinente ao entendimento e ao poder descritos por Habermas como "nó górdio⁶ do problema [...] [onde] a racionalidade orientada a um fim não é intercambiável com a racionalidade voltada ao entendimento [...] afirmando que o *Entendimento* e o *poder* são irredutíveis um ao outro [...]" (STIELTJE, 2001, p. 61, acréscimo nosso).

Ainda sobre o tema, segundo Almeida (2005, 39), "a teoria da ação comunicativa parte de um eu linguisticamente competente, que preconiza um potencial de racionalidade imanente à comunicação humana".

Perspectivar o agir comunicativo somente é possível se for analisado em treis dimensões, quais sejam: (i) uma de cunho sintático; (ii) outra de relevância semântica e por fim (iii) a terceira de viés pragmático. Assim, a visão (i) sintática tem como norte a preocupação com os signos reciprocamente considerados pautado em uma teoria jurídica analítica; (ii) o outro nível de análise denominado de semântica preocupa-se com o signo e os objetos a que se referem, buscando sempre interpretação hermenêutica e, por derradeiro, (iii) a terminologia pragmática tem relação com o signo e os sujeitos envolvidos no processo de comunicação por meio de um processo de comunicação denominado de pragmática (GALUPPO, 2002).

Não sendo pretensão o esgotamento do tema, por demais, abrangente, Stieltjes (2001, p. 105/107) trabalha a dicotomia linguagem e razão, que, segundo ele, envolve a mesma abrangência de atuação. Isto é, a linguagem e a razão são a face de uma mesma realidade, onde o processo de comunicação está ligado diretamente ao respectivo par susodito.

Nesse patamar, ao trazer as lições de Galuppo (2002), percebe-se que a discussão envolvendo linguagem e razão não tem muito significado prático, visto que a forma como os gregos tratavam o tema comprova a desnecessidade em debater tal incógnita, visto que as palavras sobreditas são o resultado de formas "convergentes, e não é à toa que o grego possui (sic) [possuía] uma única palavra para elas, o que evidencia a identidade entre razão e Linguagem. [...]" (GALUPPO, 2002, p. 106, acréscimo nosso). Essa constatação é denominada pelo vocábulo *logos*. À luz dessas considerações, arremata o Autor: "[...] a racionalidade, [...] nos interessa em especial a racionalidade inerente ao direito, pode ser estudada como linguagem, [...], um caminho para realizar o estudo da racionalidade [...] a partir da Filosofia da Linguagem". (GALUPPO, 2002, p. 107)

-

⁶ O nó górdio é uma lenda que envolve o rei da Frígia (Ásia Menor) e Alexandre, o Grande. É comumente usada como metáfora de um problema insolúvel (desatando um nó impossível) resolvido facilmente por ardil astuto ou por "pensar fora da caixa". Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/N%C3%B3_g%C3%B3rdio>. Acesso em: 12 dez. 2017.

Ainda dentro dessa realidade, é curial destacar o sentido proposto por Habermas sobre a intenção do agir comunicativo. Curial asserir, pois que a razão prática acobertada pela burocracia moderna proposta por weber é o fio condutor que liga, ou melhor, desliga o campo de interação proposto por Habermas. Ainda nesse mesmo pensamento, a ideologia proposta pela instrumentalidade é capaz de desconstruir o propósito do agir comunicativo em que a interação com o outro é capaz de determinar o melhor caminho a ser percorrido pela sociedade na busca constante por emancipação.

Nunca é demais assentar que Habermas (2003b) argumenta que o discurso bipolar entre a instrumentalidade em contraposição à teoria do discurso, representa um distanciamento criado pelo mundo instrumental, por meio de um mecanismo relativamente informativo em contraste com a dialética de Habermas, voltada para o processamento da discursividade, capaz de solidarizar as relações no seio da coletividade, o que possibilita uma forma de agir mais ligada ao campo da participação do sujeito em aversão à instrumentalidade que mantém o indivíduo a serviço da burocracia imposta pelo Estado e pelo mercado.

Ao destituir a razão prática da modernidade pela razão comunicativa, Habermas entende que o agir comunicativo segue orientado para o entendimento ou consenso, ou ainda pela reciprocidade (simétrica paridade de participação no discurso). Seguindo na contramão da teoria habermaxiana, a razão instrumental utiliza pressupostos de um modelo para agir mediante premissas solipsistas. Esse modelo fornece ao indivíduo um padrão normativo para agir previamente. Habermas entende que o seu modelo é mais apropriado ao Estado democrático, pois teria o objetivo de "combater a unilateralidade da ideia de razão solitária" (BITTAR; ALMEIDA, p. 40).

Nesse estádio de argumentação, ao contrário da unilateralidade, a proposta integradora de Habermas visa "estabelecer um conceito mais amplo de razão que é comunicativa e múltipla em suas funções e apresentando pretensões de validades diversas" (ARAGÃO, 2002).

No mesmo sentido Almeida (2005, 39), entende que "a teoria da ação comunicativa parte de um eu linguisticamente competente, preconiza um potencial de racionalidade imanente à comunicação humana".

Nesse caminhar, a ideologia proposta pela instrumentalidade é capaz de desconstruir o propósito de agir comunicativo em que a interação com o outro é firme em determinar o melhor caminho a ser percorrido pela sociedade. Em direção oposta, entende Habermas (2001, 324) que: "A ideologia é uma patologia da comunicação". E acrescenta:

A ideologia é pois, em si, uma doença da comunicação. A ideologia não é uma distorção, mas antes sistemática da relação dialógica. Não podemos falar da relação dialógica a não ser através do processo de reconhecimento, e a ideologia é o sistema de resistência à restauração da relação dialógica.

Diante da necessidade em combater a ideologia instrumental Mattos (2002, p. 75) revela que a

comunicação científica é estabelecida num mundo compartilhado intersubjetivamente, cujos membros se entendem entre si sobre algo no mundo. Para a Autora (2002, p.75-76) Habermas desenvolve, por meio do agir comunicativo, um caminho por onde a relação interna é compreendida entre significado e validade. Sendo a linguagem capaz de coordenar os planos de ação de vários atores sociais. Dentro dessa lógica habermasiana, a integração social é o resultado da fonte primaria em movimento denominada por Habermas de linguagem.

Nesse emaranhado de conceitos e fórmulas sociais de comportamento e interação é que surge o dilema enfrentado por Habermas, para apreender a realidade social surge uma estrada dividida por duas direções denominadas de racionalidade comunicativa e racionalidade instrumental.

Na perspectiva habermasiana, no campo do direito, há uma tensão entre facticidade e validade ou a positividade e a aceitabilidade racional. Moreira (2004) entende que a tensão proporcionada pelas pretensões de validade inerentes ao agir comunicativo constitui um momento de facticidade social.

Nessa linha, explica Gallupo (2002) que essa tensão ocorre porque a integração é ameaçada e também por faltar o consenso, ou seja cada indivíduo decidi concretizar o seu plano de ação no âmbito privado. Não sendo demais afirmar que, ao eliminar a chance de cooperação no agir comunicativo, a desintegração é notada de forma inequívoca.

Diante disso, Gallupo (2002), propõe duas maneiras de se evitar essa desintegração quando se recorre ao agir estratégico que se define por aquele tipo de ação instrumental em que uma pessoa, em seu agir utiliza outra pessoa como meio (instrumento) adequado à realização de um fim (sucesso pessoal).

Na ação comunicativa, o efeito é locucionário que faz parte do processo comunicativo. Já na ação estratégica, a racionalidade não é comunicativa, mas de conhecimento da intenção da ação visando a fins no sentido weberiano (QUINTANEIRO; BARBOSA; OLIVEIRA, 1999).

No agir comunicativo, a proposta é a produção de consenso. Ratifica-se, pois, que na ação comunicativa existe uma ação com o outro. Diverso do agir estratégico em que há uma ação sobre o outro (HABERMAS, 2003b).

O mundo da vida projetado por Habermas contrapõe ao mundo instrumental de Weber, visto que, na perspectiva de Habermas, a finalidade do agir comunicativo é a produção de diálogos locucionários e ilocucionários. Em sentido oposto, o agir estratégico está umbilicalmente ligado ao aspecto do diálogo perlocucionário ou seja é um diálogo monológico em que a comunicação não possibilita no outro qualquer tipo de percepção da ação a ser produzida pelo interlocutor.

Em um panorama mais abrangente, pode-se pensar na visão estratégica ao formular conceitos ligados à burocracia weberiana. Dentro desse raciocínio, é o escólio de Palermo (2014, p. 2) que assim obtempera:

O movimento analítico feito por Habermas apresenta como um dos pontos principais o



investimento reflexivo que o autor faz para compreender o lugar da razão nas sociedades modernas, com vistas a fornecer novas respostas e explicações teóricas capazes de lidar com a crescente complexidade da vida em sociedade. Em razão disso, ele dialoga com ilustres pensadores para compreender o que os autores clássicos para as Ciências Sociais consideraram e identificaram como a perda de sentido na vida moderna. Se para os destacados autores a perda de sentido da vida moderna está, em linhas gerais, no crescente papel da racionalização do mundo da vida, pois as sociedades e as instituições tornaram-se cada vez mais orientadas pela ação estratégica, Habermas, por outro lado, enfoca na crítica procedimental da razão comunicativa e intersubjetiva como uma espécie de chave para se compreender as sociedades modernas e formular respostas adequadas às relações humanas em suas várias instâncias, especialmente no tocante à política, às relações sociais e, por conseguinte, à ética. (PALERMO, 2014, p. 2, grifo nosso).

Nesse mesmo sentido, polarizado entre o agir estratégico e o agir comunicativo, percebe-se a diferença corresponde à forma como a sociedade harmoniza as relações sociais. Não há dúvidas de que o mundo moderno é construído no leito de duas vertentes pautada na solidariedade denominado por Habermas de agir comunicativo e na burocracia que mantém a sociedade organizada por meio de uma visão teleológica, cujo intento é a finalidade social, diferentemente da visão Habermasiana pautada na axiologia das relações sócias.

Para Habermas (2003b, p. 21), a obrigatoriedade da norma como forma de agir é desconectada da racionalidade, embora coadunada em entendimentos relacionados com aspectos das percepções no campo da moral.

Nessa perspectiva, as formas de comunicação da formação política da vontade no Estado de direito, da legislação e da jurisprudência, aparecem como partes de um processo mais amplo de racionalização dos mundos da vida de sociedades modernas pressionadas pelos imperativos sistêmicos. Tal reconstrução coloca-nos nas mãos uma medida crítica que permite julgar as práticas de uma realidade constitucional intransparente (HABERMAS, 2003b, p. 22).

Nesse contexto é que discute sobre o agir comunicativo como forma de aprimoramento da democracia. Sobre esses aspectos, serão tratados na próxima subseção.

O AGIR COMUNICATIVO COMO FORMA DE APERFEIÇOAMENTO DA DEMOCRACIA

No emaranhado mundo social democrático, a racionalidade do direito fora construída juntamente com a racionalização da política indiretamente ligada com o capitalismo moderno que, desenvolvido na perspectiva aristotélica, cria a necessidade de pensar o direito moderno e racional, "calculável e previsível" (MATTOS, 2002, p. 65).

Entretanto, segundo Aragão (2002) a racionalidade direcionada apenas ao aspecto cognitivoinstrumental das realidades humanas tem que ser mais abrangente para acobertar as formas de manifestação e entendimento do sujeito, não podendo ser apenas uma realização adscrita somente na verdade e eficácia. Deve,



pois consignar outras formas de valoração independentemente do critério apoiado em uma avaliação objetiva.

Insta no momento pontuar que a "racionalização da dominação" sistematizada ora pela opinião pública, ora pela concordância pública são formas de interpretar o estado de direito na esfera pública por meio de marginalização das opiniões e crenças em prol do modelo de função pública oriundos do século XVIII. Nessa disputa entre opiniões públicas e concordâncias públicas, o estado de direito se materializa como fenômeno da racionalidade, enquanto a opinião pública mantém seu valor no campo da subjetividade, ao reverso da concordância pública que se corporifica no extrato social como modelo de racionalidade e estabelecimento da verdade. Nesse diapasão, assevera Hegel citado por Habermas que:

As ciências, se elas são verdadeiramente ciências, não se encontram de maneira nenhuma no terreno de opinião e dos pontos de vista subjetivos, e também a sua exposição não consiste na arte dos torneios retóricos, das alusões, dos subentendimentos e dos escamoteamentos, mas na enunciação inequívoca, definida e aberta do significado e do sentido; elas não recaem na categoria daquilo que constitui a opinião pública (HEGEL *apud* HABERMAS, 1994, p. 143).

Para Habermas (1994, p. 17), Popper assevera que o ideal da pesquisa em prol da verdade e realização humana socialmente racionalizada e esclarecida, aberta, liberal não se efetiva apenas pela instrumentalidade da ciência que projeta no mundo da vida uma realidade provisória e falsificável. Conclui, pois, o Filosofo que "é preciso uma força de imaginação criadora do sujeito agente, uma "audácia do pensamento", porque somente esta "força de imaginação criadora" é capaz de esclarecer o homem sobre problemas novos".

Coadunando com as ideias propostas, nota-se que o pensamento espectado e produzido pela ciência não trouxe ao homem a realidade projetada em sonhos da racionalidade, já que a humanidade encontra distante da equânime distribuição social das riquezas e a uma dívida educacional não contabilizada pela magia da racionalidade.

E é nessa linha de afirmações contra a racionalidade instrumental que assevera Aragão (2002,) sobre:

[...] a validez das normas e as manifestações de experiências subjetivas e expressões valorativas podem ser defendidas contra criticismo, e apresentar razões reconhecidas intersubjetivamente, que podem lhes outorgar o predicado racional e subtrair do plano da subjetividade e do arbítrio as questões que são constitutivas para o fortalecimento de uma vida social.

Nesse modelo de racionalização social, as respostas traduzidas por Habermas apud Luhmann (2003b, p. 75) demonstram que o mecanismo de argumentação não sustentado pela prática argumentativa representa um enigma.

Diante dessa abordagem, nota-se que o projeto da racionalidade instrumental não é capaz de atuação ao que se propõe. Ao corroborar essa assertiva destaca-se o aduzido por Habermas (2003, p. 38):

Os participantes da interação têm que atribuir-se reciprocamente a consciência de seus atos, ou seja, têm que supor que eles são capazes de orientar seu agir por pretensões de validade. A partir do momento em que essa expectativa de racionalidade se revela falsa, os participantes



– bem como os observadores sociológicos enquanto virtuais participantes – passam do enfoque perfomativo para o objetivador.

Importa salientar que Habermas (1994, p. 22), ao tratar do projeto inacabado do mundo contemporâneo, argumenta que existe um grande vácuo a ser preenchido pela sociedade atual que tem como crise, a ser superada, uma bifurcação determinada pelo círculo de especialistas em contraste com uma grande massa da sociedade.

Diante dessa constatação, Stieltjes (2001) entende que o agir social guiado pelas forças ilocucionárias tem condições de rechaçar o poder estratégico como condição favorável à geração de uma busca incansável ao entendimento enraizado em um processo de interação social coordenada pela forma da participação e cooperação.

Nesse sentido, Mattos (2002) assevera que os processos democráticos são baseados num diálogo livre e aberto, representado pela força do melhor argumento, tal como define Habermas. Nessa construção da legalidade democrática, a sociedade contemporânea vai, no curso da história, articulando necessidades e armazenando mudanças, que são frutos da inevitável transformação do pensamento dominante. Essa mutação será oxigenada por meio dos debates desenvolvidos em harmonia com o agir comunicativo, como forma de aperfeiçoamento da democracia. Tal aperfeiçoamento é o Itinerário crucial para que seja notada a importância do agir comunicativo como instrumento efetivo de aprimoramento da democracia, concretizada pela dialogicidade.

Nesse tom, a legitimidade tem como escopo a domesticação do subjetivo, objetivando as relações sociais e, simultaneamente, ratificando o poder do Estado, fruto da própria legiferação da racionalidade validada por meio da racionalização contemporânea.

Assevera, pois, Habermas (2003b) que a democracia é compreendida por meio de uma participação homogênea dos cidadãos proporcionando um processo de tomada de decisão e legiferação de forma livre e igualitária.

Consta nesse ponto, trazer as lições de Veloso (2005) ao destacar uma convergência de pensamento de Leal com Habermas, destacando que "apesar da contribuição oferecida por Habermas, observa-se que ele não percorreu a teoria da processualidade, uma vez que não deixou claro qual é a teoria do procedimento trabalhada por ele". (VELOSO, 2005, p.3). Conforme a Autora referida, "a superação dos modelos normativos de democracia analisados por Habermas, deve-se iniciar com uma teoria neoinstituicionalista⁷ do processo, cujo objetivo é qualificar o discurso da procedimentalidade do direito democrático". (VELOSO, (2005, p. 3).

E ademais, obtempera ainda Veloso (2005) que:

⁷ Para uma melhor definição da teoria neoinstitucionalista do processo, diz Leal tratar de uma "Teoria da processualização testificante da validade normativo-democrática, porque propõe e atua um pensar jurídico na racionalidade sempre problematizável, por falibilidades revisíveis, da produção e aplicação do direito" (LEAL, 2005, p. 98).

____vol.11, nº. 04, Rio de Janeiro, 2018. pp. 2234-2358

2349



A teoria neoinstitucionalista elaborada por Leal, em uma concepção diferente daquela desenvolvida por Habermas, demonstra a necessidade da institucionalização do Devido Processo Constitucional, porque a fixação dos critérios jurídico-constitucionais do modo de produção e correição de direitos é que vai definir a qualidade democrática de uma Sociedade Jurídico-Política (VELOSO, 2005, p. 3).

Apesar de traçarem pontos diferenciados em suas teorias, quanto às ideias sobre o Estado democrático de direito; Leal e Habermas convergem-se ao aproximarem-se de uma teoria livre da instrumentalidade característica do sistema positivista.

Para citar Habermas, Brant (2006) assim descreve que aquele Autor procurou afastar-se:

[...] da filosófica idealista e subjetivista do século XVIII, buscando recuperar para o campo do conhecimento a racionalidade crítica e dialógica, por meio da aproximação do conhecimento com a práxis histórico-social, no resgate da 'dimensão prática e crítica da razão abafada e colonizada pela racionalidade técnica e instrumental positivista' (BRANT, 2006, p. 74).

Com essa ideia da instrumentalização do direito, Leal adverte que "[...] a concretização do direito não é ato maiêutico do juiz, mas hermenêutico das partes a partir da procedimentalização argumentativa em modelo (escrito ou oral) autorizado pelo devido processo constitucional [...]" (LEAL, 2002, p. 45).

Coadunando com o escólio desenvolvido por Leal, o processo representa o intento acolhido por meio de uma relação jurídica processual pautada na dialogicidade dos atores em litígio.

Esse entendimento de processo, defendido por Leal, alimenta o posicionamento de Almeida (2005, p. 105) que adjura com precisão o sentido maior da teoria neoinstitucionalista do processo, qual seja: "A norma material é reconstruída pelas partes através da norma processual (espácio-temporal da reconstrução fática, interpretação da norma e construção das decisões estatais".

Sob esse umbral processual é que se conjuga a teoria da ação comunicativa com a teoria neoinstitucionalista do processo, respeitando-se como a matriz desenvolvida por cada teoria e ao mesmo tempo aduzindo a necessidade de interfase onde cada diretriz proposta ratifica a necessidade de uma ligação ao processo de comunicação tal premente por meio no agir comunicativo.

É necessário manter na mente o que assevera Siebeneichler (1994) a despeito do mecanismo de esclarecimento e formação racional do sujeito e da sociedade, privilegiando a interação, o que traz à tona várias implicações, que é preciso assinalar, principalmente, uma filosofia pensada a partir do modelo da comunicação, que passa a substituir o paradigma da consciência, apoiado nos conceitos "sujeito" e "autoconsciência". Convém salientar que a tarefa da filosofia, neste contexto, passa a ser dupla. Em primeiro lugar, desobstruir o caminho da emancipação, identificando o opressor, descobrindo aquilo que reprime ou distorce o diálogo e a comunicação, por meio de uma crítica da ideologia positivista, tecnocrática e funcionalista, ou ideologia da consciência fragmentada. Em segundo lugar, reconstruir simultaneamente o que foi reprimido na história do sujeito e da sociedade, qual seja o interesse fundamental em emancipação e maioridade, que constitui o coroamento de dois



outros interesses básicos: interesse em agir instrumental e em comunicação.

O horizonte social pragmático é o leito da modernidade na qual a democracia contemporânea constitui-se por meio de normas nem sempre produtoras de integração social, uma vez que os comandos postos impositivamente distanciam o cidadão da participação efetiva em criar autonomamente o resultado dos desideratos desejados na realidade social. Com isso, Siebeneichler (2003) obtempera que:

[...] o fardo da integração social é transferido para atores envolvidos em coações de sanções exteriores e a força ligadora de convicções racionalmente motivadas de forma incompatível, nessa perspectiva "a sociedade tem que ser integrada por meio do agir comunicativo" conforme percepções de Durkheim e Parsons. (SIEBENEICHLER, 2003, p. 45).

A evolução social vista criticamente e contextualizada por Habermas, demonstra um caminho percorrido para se chegar ao contexto macro da democracia delineada por meio de quatro jornadas, sendo a primeira caracterizada pelo Estado burguês representado pela divisão entre Estado e Economia. Assim, o desenvolvimento da Economia fora favorecido pelo direito privado que assegurava a liberdade e o direito à propriedade. Dessa forma, as relações comerciais eram estruturadas pela previsibilidade, momento em que as condutas estruturadas na segurança jurídica garantiam uma igualdade perante a Lei. Nesse momento histórico, o Direito Público demonstra a força e dominação do Estado. Desligando-se da primeira jornada e partindo para o segundo degrau, percebe-se o surgimento do Estado de Direito normatizado por meio do aparato jurídico-constitucional, período em que os sujeitos privados são reconhecidos perante o Estado que não tem mais aquele poder absoluto e irresponsável. Importante ser frisado que o ponto central dessa jornada é o enfrentamento do direito sob o ponto de vista do aspecto moral analisado pela dicotomia: Estado e Economia.

Ao prosseguir para a penúltima etapa do ciclo das jornadas desenvolvidas por Habermas, aparece a terceira jornada denominada de Estado Democrático de Direito. Nesse interstício entre a segunda e a quarta jornada, o Estado começa a permitir maior participação política do cidadão na construção da lei que será legitimada pela sociedade, visto que é ela (a sociedade) a destinatária da norma.

Por fim, no último estágio das jornadas, surge o Estado Social que é o reflexo da liberdade e propriedade construídas na 1ª jornada. Os dominados pelos meios de produção eram vítimas do sistema que não eram respeitados pelos empregadores (CHAMON JUNIOR, 2005, p. 183-188).

Contextualizar o mecanismo de produção da 4ª jornada entabulada por Habermas com o mecanismo criado por meio da ideologia democrática, reforça a tese a importância do discurso como forma apropriada para a criação de modelos de dominação articulados na veia social, capazes de suavizar a diferença entre dominantes e dominados, visto que a ideologia é um sistema de representações dotado de uma existência e de um papel histórico no seio de uma dada sociedade.

Adotando critérios filosóficos, ao tratar dos sistemas de representação Chauí (2000) propugna o mecanismo de farsa, enganação, desencontro. Característicos da magia que transporta os homens para uma vida de realidades aparentes, camuflando o real objetivo das forças operantes dentro da sociedade, afirmando que:

Para ser posto como representante da sociedade no seu todo, o discurso do poder já precisa ser um discurso ideológico, na medida em que este se caracteriza, justamente, pelo ocultamento da divisão, da diferença e da contradição (CHAUI, 2000, p. 21).

Coadunando com o discurso supracitado, Cordi (1996, p.112) argumenta que "A ideologia é, pois, um processo de embaralhar o conhecimento. A ideologia opera de modo contraditório. Atua no sentido do conhecer e do desconhecer, jamais explica tudo. Apenas pretende que nos contentemos com meias verdades".

Cumpre ressaltar, ainda, o que assevera Stieltjes (2001, p. 36): "A ideologia não seria um discurso ingênuo, submetido apenas a um processo de auto-engano (sic), mas surge com a intenção de defender os interesses explícitos ou não de uma classe social dominante".

Com o mesmo diapasão, Siebeneichler (1989) deflui que, ao distorcer o contexto de formação da vontade dos indivíduos ou a forma de comunicação, o poder dominante camufla a perenidade dominante.

Quanto à ideologia, ainda arremata o Autor:

Torna-se um discurso justificador mistificador de certas relações de classe, no sentido de manter a exploração econômica e a dominação política. A ideologia aparece, desse modo, com o sentido e a intenção de mascarar e ocultar a realidade (STIELTJES, 2001, p. 37).

Nesse aspecto, Habermas, ao hastear a 4ª jornada como o último estágio da democracia, deixa evidente o papel da divisão do trabalho. Na perspectiva marxiana, nessa divisão do trabalho, o proletário perde o saber e estrutura-se na sequência de reprodução, pois a sua força de trabalho aumenta significativamente o lucro da classe dominante e o mantém distante do conhecimento do processo de produção e do saber científico, tornando-se escravo do homem e da máquina. Ao conviver com a realidade social, não percebe que o produto de seu trabalho nem sempre é revertido em benefício cotidiano seja do corpo social, seja de sua família, isto é, o homem é posto alienadamente na construção da democracia sem perceber que o resultado democrático nem sempre o proporciona construir algo em prol de si mesmo, ficando, pois, alheio ao resultado de seu esforço.

De acordo com Habernas (1997), na perspectiva de uma teoria democrática, o agir comunicativo se tornaria efetivo no mundo da vida quando a esfera pública⁸ passa a exercer pressão pelos problemas, não limitando a simplesmente a perceber ou identificar tais problemas, devendo pois ir além, de modo a "[...] tematizálos, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e *eficaz* [...]" (HABERNAS,1997, p. 91).

Nesse sentido, Habermas entende que a política deliberativa é composta por uma rede de discursos e negociações em que haja uma possibilidade de solução racional das questões pragmáticas, morais e éticas.

-

⁸ A esfera pública pode ser descrita como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, tomadas de posição e *opiniões*, nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados, a ponto de se condensarem em opiniões públicas enfeixadas em temas

Consignadas nos problemas jungidos por meio de uma fracassada integração funcional, moral e ética da sociedade. (HABERMAS, 1997).

E complementa Habermas (1997, p. 28 apud COHEN, 1989, 17) afirmando que:

A noção de uma democracia deliberativa está enraizada no ideal intuitivo de uma associação democrática na qual a justificação dos termos e das condições de associação efetua-se através da argumentação pública e do intercâmbio racional entre cidadãos iguais.

Para Mattos (2002, p. 125), esse modelo de racionalidade tratado por Habermas de democracia deliberativa é o responsável em constatar que o agir comunicativo está relacionado a "[...] um processo que cria um público, cidadãos unidos para tratar de objetivos, ideais, ações e problemas coletivos".

A perspectiva habermasiana parte da necessidade de uma harmonia social entre sujeitos que se interagem em busca de uma integração ratificada pelo vácuo da racionalidade instrumental onde a razão não está no sujeito mas sim no objeto da relação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nisso, objetivou-se analisar a democracia habermasiana com enfoque no agir comunicativo em contraste com o agir estratégico. Com esse desiderato, buscou-se responder se é possível uma integração social que leve em conta o mecanismo discursivo habermasiano.

O estudo constatou mediante as ideias formuladas por Habermas que a teoria do agir comunicativo pretende demonstrar que a linguagem é a via de interação que coordena as ações humanas a fim de produzir consenso e ao mesmo tempo possibilitar uma reconstrução da democracia.

Por outro lado, no agir estratégico, que se distingue do agir comunicativo, mostra-se ineficaz e lacunoso na tarefa da racionalidade comunicativa. Isso porque, segundo os ensinamentos habermasianos, uma ação de interação social ao estilo weberiano, orientada a mecanismos racionais teleológicos procura-se exercer um processo integrativo com efeito manipulativo. Diferentemente do agir comunicativo que visa um pensamento racional axiológico, livre e crítico que modifica o caráter da coordenação e da interação social.

Diante disso, ao apresentar essa solução de uma racionalidade comunicativa desvinculada da racionalidade instrumental dominante, Habermas é adepto da integração social dos indivíduos socializados comunicativamente e não guiados pela coação ou convencimento e mais pelo consenso no mundo da vida.

HABERMASIAN DEMOCRACY: COMMUNICATIVE ACTION INCONGRUENT WITH STRATEGIC ACTION

Abstract

Habermas is attempting to put democracy into perspective by means of a pragmatic reading. Having as a linkage vector the process of communication linked in the view of the subject in interaction with the other in the search for an improvement of democracy. The general objective of the research is to analyze the Habermasian democracy with a focus on communicative action in contrast to the strategic action to answer the enigma, that is: is it possible a social integration that takes into account the Habermasian discursive mechanism? In order to answer this question, the work denominated Law and Democracy between validity facticity is taken as reference of analysis. Methodologically, the research will be of an exploratory nature through the bibliographic procedure whose intent is the search for information through published works, such as: books, theses, articles, electronic sites, among other sources. Regarding the approach, the research will be qualitative. From the theoretical-methodological nuances, it was possible to conclude that contemporary society can not be guided by Habermas' s definition, since the individual in his current activities acts according to his conscience, unconscious, by the

strategic action, disconnected from the Habermas proposal where there is a democracy aligned with the

Keywords: Democracy. act communicative. act strategically. discusivity.

perspective of the subject in search of a social integration related to the dialogicity.

REFERÊNCIAS

BRANT, Richardson Xavier. Crítica ao modelo de democracia liberal e representativa: perspectivas a partir da proposta de democracia em Habermas. 2006. 247 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento social) - Universidade Estadual de Montes Claros, Programa de pós graduação em desenvolvimento social, Montes Claros, 2006.

BITTAR, Eduardo C.B.; ALMEIDA, Guilherme Assis de. Curso de Filosofia do Direito. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BOBBIO, Norberto. Liberalismo e democracia. 6. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo:

Brasiliense, 1998.

CHAUI, Marilena. Cultura e Democracia. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CORDI, Cassiano. Para filosofar. São Paulo: Scipione, 1996.

DINAMARCO, Cândido Rengel. A instrumentalidade do processo. 11. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003.

GALUPPO, Marcelo Campos. Igualdade e diferença: estado democrático de direito a partir do pensamento de Habermas. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2

Consciência moral e agir comunicativo. 2. ed. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003a.

_____Direito e democracia: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003b. v. 1.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria processual da decisão jurídica. São Paulo: Landy, 2002.

_____Teoria geral do processo. 6. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2005

MATTOS, Patrícia Castro. As visões de Weber e Habermas sobre direito e política. Porto alegre: Sergio Antonio fabris, 2002.

MOREIRA, Luiz. Fundamentação do direito em Habermas. 3. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.

PALARMO, Luis Cláudio. A importância da teoria do agir comunicativo na atualidade: racionalidade, mundo da vida e democracia deliberativa. PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, n. 6, p. 01-17, dez. 2013. Disponível em: http://periodicos.unifap.br/index.php/pracs Acesso em: 09 jun. 2016.

toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2003

SANTOS. Boaventura de Sousa de. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2007.

SIEBENEICHLER, Flávio Beno. HABERMAS Jurgen: Razão comunicativa e emancipação. 3. Ed. Rio de Janeiro: Tempo brasileiro, 1994.

STIELTJES. Claudio. Jurgen Habermas: a desconstrução de uma teoria. São Paulo: Germinal, 2001.

TEIXEIRA, Welington Luzia. Da natureza jurídica do processo à decisão judicial democratizada. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

VELOSO, Cynara Silde Mesquita. Súmulas vinculantes como entraves ideológicos ao processo jurídico de enunciação de uma sociedade democrática. 2008. 388 f. Tese (doutorado em direito). Pontificia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2008.

Trabalho enviado em 17 de dezembro de 2017.

Aceito em 14 de março de 2018.